

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

R
137
H

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 489, DE 21 DE JUNHO DE 1.961

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 455,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.960.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

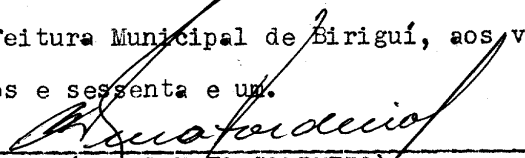
ARTIGO 1º -- O Artigo 3º da Lei nº 455, de 18 de novembro de 1.960, passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo Municipal autorizado, caso a desapropriação se processe por via judicial, a requerer imissão de posse provisória, oferecendo dita posse em concorrência pública, sujeitando-se o concorrente vencedor a pagar o preço da respectiva avaliação judicial e ainda a diferença que porventura a sentença decretar".

PARÁGRAFO ÚNICO -- O concorrente vencedor ficará com o direito de, uma vez terminado o processo judicial, receber do Executivo Municipal a respectiva escritura pública.


ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e um.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura, aos vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.



(IRNGARD A.R. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura

VISITE BIRIGUI — "CIDADE PÉROLA" CINQUENTENÁRIO
1961